LEI N.º 968 de 28 de abril de 1998 .

"Institui a **Semana da Cultura Nordestina** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente a " Semana da Cultura Nordestina " no Município de São João de Meriti .

Art. 2º - A " Semana da Cultura Nordestina" será realizada anualmente na segunda semana de Setembro em locais determinados pela comissão organizadora do evento .

Art. 3º - A comissão de Organização da " Semana da Cultura Nordestina" será constituída por representantes de Entidades que trabalham com a temática nordestina, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e a Secretaria Municipal de Educação .

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer se encarregará de convocar as reuniões preparatórias para organizar a " Semana da Cultura Nordestina" com antecedência mínima de 75 (Setenta e cinco) dias impreterivelmente .

Art. 4º - Constará do Programa da " Semana da Cultura Nordestina" a realização de encontros, debates, exibição de filmes e/ou documentários, mostras de Arte, festa e forró nas praças, elaboração de painéis, camisetas, apresentação de grupos culturais referente a cultura nordestina, etc .

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da "Semana da Cultura Nordestina" correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura , Esporte e Lazer do Município .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 28 de abril de 1998 .

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO